



Orientação sobre o limite de idade dos bolsistas do programa Telecentros.BR

A Coordenação do Programa Telecentros.BR esclarece que podem receber bolsas jovens de 16 a 29 anos, conforme previsto nos instrumentos jurídicos do Programa, e informa que as proponentes, por meio de seus respectivos coordenadores de bolsas, são responsáveis pelo desligamento dos bolsistas que estão prestes a atingir a idade limite prevista junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Dentre os requisitos de implementação das bolsas de tipo “ADC” pelo CNPq, oferecidas aos monitores do Telecentros.BR, está a faixa etária dos bolsistas, expressa no Aviso de Seleção Pública de Parcerias - MP/MCT/MC – nº 1/2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010: "Os bolsistas serão jovens de 16 a 29 anos, com ensino fundamental ou médio em andamento ou ensino médio concluído, selecionados na comunidade do entorno do telecentro, e orientarão a população na apropriação e uso das tecnologias da informação e comunicação ali instaladas, mediante atividades realizadas no espaço e na comunidade".

Esta informação também consta da Portaria Nº 22/MCT, de 23 de novembro de 2010, e no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Coordenação Executiva do Programa Telecentros.BR e cada entidade proponente. Tais instrumentos jurídicos fundamentam a execução do Programa e devem ser observados pelas instituições envolvidas.

Neste sentido, é importante que os coordenadores de bolsas verifiquem se o candidato preenche os requisitos necessários previstos no edital previamente à implementação da bolsa e que cancelem a bolsa daqueles que estão no limite da faixa etária permitida. Como medida preventiva, orienta-se que este cancelamento seja feito logo no primeiro dia do mês em que o bolsista completará 30 anos. Desta forma, o coordenador deve cancelar no dia 1º de fevereiro de 2012, por exemplo, a bolsa de um bolsista nascido no dia 25 de fevereiro de 1982.

Tais orientações visam evitar transtornos para as entidades proponentes, os coordenadores de bolsas e os bolsistas, uma vez que o pagamento de bolsas a monitores fora da faixa etária prevista não é permitido e dívidas eventualmente geradas são de responsabilidade solidária.

Destaca-se também que o CNPq não dispõe de mecanismo que cancele de forma automática as bolsas daqueles que completam 30 anos. Sendo a idade uma informação acessível aos coordenadores de bolsa, estes devem sempre conferir estes dados previamente à inclusão do bolsista na Plataforma Carlos Chagas e acompanhar aqueles que eventualmente completarão a idade ao longo da vigência da bolsa, para realizar o cancelamento no momento oportuno.

É também recomendável que bolsistas selecionados aos 29 anos sejam informados desta norma, para desde o início se prepararem para o desligamento caso completem 30 anos ao longo da vigência da bolsa. Mais prudente ainda é não selecionar bolsistas que já se encontram na idade limite, para que não precisem abandonar o curso de formação oferecido pelo programa antes dos 12 (doze) meses regulares.

Lembramos que as entidades proponentes devem apoiar seus coordenadores de bolsa na execução de suas atividades. Afinal, os coordenadores de bolsa são pessoas indicadas pelas instituições para representá-las junto ao Programa na implementação das bolsas, e a entidade proponente assumiu, mediante Acordo de Cooperação Técnica, compromissos de execução segundo as normas estabelecidas perante a Coordenação Executiva.